



LEI Nº 6.445, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.004

Exige das maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde municipal, o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde municipal, ou conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS, que realizem partos, efetuarão o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão da criança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1